PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

LEI Nº 20.333, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º A Procuradoria Fiscal do Município de Santarém, órgão jurídico diretamente subordinado à Secretaria Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças, a qual compete exercer a capacidade postulatória judicial nas matérias de natureza tributária, representando os interesses da Fazenda Pública do Município nos polos ativo e passivo, no que pertine às execuções fiscais definidas em Lei própria, inclusive a cobrança administrativa dos créditos da Fazenda Pública Municipal, inscritos em Dívida Ativa e, possuirá a seguinte estrutura organizacional básica:
I – Divisão de Dívida Ativa, dividida nas seguintes seções:
a) Seção de Dívida Ativa de Receita Tributária;
b) Seção de Dívida Ativa de Receita não Tributária;
II – Divisão de Parcelamento e Controle, dividida nas seguintes seções:
a) Seção de Parcelamento de Débito Tributário;
b) Seção de Parcelamento de Débito não Tributário.

Art. 2º A Procuradoria Fiscal do Município será dirigida pelo Procurador Fiscal, que deverá ser advogado, com razoável conhecimento em direito tributário e reputação ilibada, nomeado pelo Chefe do Executivo para exercer o cargo em comissão de livre nomeação e exoneração.

Art. 3º Fica criado o cargo de Procurador Fiscal Adjunto, a ser exercido por Procurador nomeado na forma do art. 2º, ao qual compete auxiliar o Procurador Fiscal titular, em tudo o que for atribuição do órgão, inclusive substitui-lo nas faltas e impedimentos.

Parágrafo único. O cargo de Procurador Fiscal Adjunto terá como vencimento básico o valor constante do art. 9º, inciso II (Procurador), da Lei 20.121/2016.

Art. 4º O Procurador Fiscal e o Adjunto se reportarão diretamente à Secretária Municipal de Orçamento, Gestão e Finanças, e quando solicitado por escrito, poderão prestar as informações necessárias correspondentes às cobranças administrativas ao Coordenador da Receita Municipal.

Art. 5º O vencimento do Procurador Fiscal passa a ser o mesmo do Procurador Geral do Município, na forma definida no art. 9º, inciso I, da Lei nº 20.121/2016.

Parágrafo único: O Procurador Fiscal e o Adjunto, farão jus aos honorários de êxitos nas causas em que funcionarem na representatividade dos interesses da Fazenda Municipal, seja no âmbito Administrativo ou Judicial.

Art. 6º Ao Procurador Fiscal Adjunto será concedida uma gratificação pela função, na ordem de 50% do valor do vencimento base do mesmo, como autoriza a Lei nº 14.899 de 28 de janeiro de 1994, Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Santarém.

Art. 7º Fica revogada a Lei Municipal nº 12.170, de 31 de dezembro de 1986, Lei que dispõe sobre a Estrutura da Secretaria Municipal de Finanças e a Procuradoria da Fazenda Municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Santarém, em 19 de dezembro de 2017.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito de Santarém

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças, aos dezenove dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete.

MARIA JOSILENE LIRA PINTO
Secretária Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças
Dec. nº 001/2017-SEMGOF